



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

**LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº001/2016
(PRORROGAÇÃO DA L.I Nº 031/2013)**

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo ☒ 3ª Via Arquivo

Processo nº: 092.005.015/2002

Parecer Técnico: 440.000.043/2002 – GELOI/COINF/SULAM

Interessado: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB

CNPJ: 00.082.024/0001-37

Endereço: SHIS QL 28, QL 26, QI 26, QI 28, QI 27 e QI 29, Lago Sul/DF.

Atividade Licenciada: IMPLANTAÇÃO DA 5ª ETAPA DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO - SES DO LAGO SUL (SHIS QL 28, QL 26, QI 26, QI 28, QI 27 e QI 29).

Prazo de Validade: 02 (dois) anos

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal () Não (X) Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial I do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, **SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA;**

2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;

3. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação,

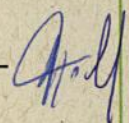
sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;

4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
6. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividades;
7. As condicionantes da Licença de Instalação nº 001/2016 (PRORROGAÇÃO L.I Nº 031/2013), foram extraídas do Parecer Técnico nº 440.000.043/2015 – GELOI/COINF/SULAM, fls. 1141 a 1152.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Essa Licença não autoriza a supressão de vegetação;
2. Apresentar, no prazo de noventa dias, cronograma atualizado de obra e planta atualizada do sistema implantado e a ser implantado;
3. Executar e obedecer os descritivos técnicos e os projetos apresentados, considerando todos os elementos constantes nos mesmos, seguindo as recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas da ABNT (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras);
4. A estrutura civil das estações elevatórias (EEE 1A e 1B) deve ser instalada de forma a minimizar a proliferação de odores e barulhos indesejáveis por meio do isolamento dos principais elementos funcionais;
5. Cumprir as condicionantes estabelecidas pela Informação Técnica nº 501.000.010/2013 – COPAR/SUGAP/IBRAM, no que tange às obras no interior do Parque Copaíbas:
 - a) Isolamento provisório dos trechos internos do parque onde será construída a edificação e redes, enquanto perdurarem as obras;
 - b) Construção de cercamento na área da edificação;
 - c) Recuperação da área degradada por escavação para construção das redes, com espécies nativas do bioma cerrado;
 - d) Sinalização dos trechos onde irão se localizar as redes subterrâneas no interior do parque;

- e) Manutenção periódica dos poços de visita e caixas de inspeção, para minimizar riscos de acidentes aos usuários e à fauna local;
 - f) Instalação de placas informativas e educativas em áreas do parque;
 - g) Elaboração e execução de projeto paisagístico que permita a integração da edificação às características do parque.
6. Devem ser adotadas medidas recuperadoras dos resultados das escavações a serem efetuadas, como a recomposição paisagística do local;
 7. Restringir as intervenções aos locais definidos no projeto;
 8. Identificar o local de disposição de entulhos e material de bota-fora, provenientes da implantação do empreendimento;
 9. Adotar medidas para proteger o solo da formação de processos erosivos;
 10. Implantar dispositivos que promovam a contenção do carreamento de sedimentos para o corpo hídrico;
 11. Separar a camada superficial do solo de todas as áreas a serem escavadas para uso na sua recuperação;
 12. Compactar adequadamente o reaterro da vala onde serão implantadas as tubulações;
 13. Indicar as medidas a serem adotadas caso o lençol freático seja atingido;
 14. Operar as máquinas de maneira correta, a fim de minimizar o impacto da poluição sonora, do ar e do solo sobre a população e o interior das edificações situadas nas cercanias da obra;
 15. Operar as máquinas de maneira correta, a fim de minimizar o impacto da poluição sonora, do ar e do solo sobre a população e o interior das edificações situadas nas cercanias da obra;
 16. É proibido o derramamento de óleos e graxas sobre o meio ambiente;
 17. Colocar placas e faixas de sinalização da obra, de acordo com as normas de seguranças vigentes;
 18. Introduzir, em placa a ser fixada no local, os dizeres: "Obra licenciada pelo IBRAM, nº do processo de licenciamento ambiental, nº da licença ambiental e sua validade";
 19. Recompôr os locais onde o meio-fio, passeio em concreto e asfalto forem afetados pelas obras;
 20. Efetuar a limpeza de todos os locais ocupados pelas obras, após seu término;
 21. Realizar a recuperação de todas as áreas afetadas pela implantação do empreendimento;



22. Apresentar relatórios anuais de acompanhamento da obra, considerando os aspectos construtivos e ambientais;
23. Apresentar relatório final, conclusivo, da implantação de todo o empreendimento, considerando os aspectos construtivos e ambientais;
24. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM;
25. Comunicar ao IBRAM, imediatamente, a ocorrência de qualquer dano ambiental;
26. Outras condicionantes, restrições ou exigências ambientais, poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer momento.

Brasília, 11 de Fevereiro de 2016

LEOCLIDES MILTON ARRUDA

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente - Substituto

III – DE ACORDO:

Brasília, 23 de FEVEREIRO de 2016

(ASSINATURA)

LAURO DE OLIVEIRA MAGALHÃES

(NOME POR EXTENSO)



Confidencial

IDENTIFICAÇÃO)